



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



---

Venho, através do presente, comunicar a Vossa Excelência que se faz necessário abrir edital, para realizar-se a *concessão administrativa de uso de bem imóvel e benfeitorias do Município*.

Doutor Ricardo - RS, 16 de março de 2016.

**JORGE VALENTIM LORENZI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Determino que seja encaminhado à Comissão de Licitações, para que a mesma realize estudo sobre a possibilidade de realização do respectivo Processo Licitatório.

Doutor Ricardo - RS, 16 de março de 2016.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1. MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 – Km 21, Centro, Município de Doutor Ricardo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, destinada ao recebimento de propostas do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para a concessão de incentivos econômicos não remunerados e/ou doação de materiais, através da concessão de direito real de uso de bens público, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos bens que abaixo especifica devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.703/2016, de 12 de janeiro de 2.016 e Lei Municipal n.1.591/2014, de 21 de julho de 2.14, que estabelece normas referentes à política de desenvolvimento econômico de interesse público, cria concessão de incentivos econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Doutor Ricardo, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável e das normas estabelecidas no presente edital.

**1.2.** O recebimento dos Envelopes n. 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados, ocorrerá até as **09h do dia 03 de maio de 2.016**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo/RS, no endereço estabelecido no subitem 1.1.

**1.3.** O início da abertura dos Envelopes n. 01 - DOCUMENTAÇÃO - dar-se-á as **09h do dia 03 de maio de 2.016**, no Setor de Licitações da Prefeitura de Doutor Ricardo/RS, situada no endereço indicado no **subitem 1.1**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "B"** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**2 - DO OBJETO**

**2.1.** Destina-se a presente licitação à concessão não remunerada de incentivos econômicos, através da Cessão do Direito Real de Uso de Bens Públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação no Município de unidades produtivas, pelo prazo de 10 (dez) anos, em relação ao seguinte bem imóvel, necessário ao funcionamento da empresa:

**2.1.1** - Concessão de direito real de uso ***“Um prédio em alvenaria, estrutura de concreto pré-moldado, coberto com telhas de aluzinco e escritório, com 272,72 m<sup>2</sup>, e o respectivo terreno, sito na Estrada Geral, Linha Rio Branco, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: sendo 665,08 m<sup>2</sup> - registrado sob Matrícula nº 3.297 e 700,00 m<sup>2</sup> - registrado sob Matrícula nº 31.704, do Registro de Imóveis da Comarca de Encantado/RS”***, nas condições em que se encontra, podendo ser



utilizado para desenvolvimento de atividades autorizadas na Lei Municipal nº 1.703/2016 e compatível com o permitido pela legislação vigente.

### **3 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DA ENTREGA DOS INCENTIVOS**

3.1. Os incentivos de que trata esta licitação, satisfeitas todas as exigências contidas neste edital, serão entregues no ato de assinatura dos contratos de cessão do direito real de uso, nas condições que se encontra, no qual obrigatoriamente constará cláusula de reversão no vencimento do contrato da cessão, na forma estabelecida no presente edital.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

4.1.1. Em processo de recuperação judicial, com falência decretada ou concordatária;

4.1.2. Em consórcio;

4.2. As licitantes que se habilitarem a receber os benefícios previstos no item nº 2.1.1. Só poderão desenvolver atividades de baixo impacto ambiental, que não sejam potencialmente causadoras de degradação ambiental.

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01, Nº 02 e DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada um os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2016**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2016**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

5.2. Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **Anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes nº. 01, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



5.2.1. Poderão ser admitidos até 02 (dois) representantes para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente na forma do subitem 5.2.

5.2.2. Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representada na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

5.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. A Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo/RS e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

### 6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. No caso de firma individual: inscrição comercial, como prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente (podendo este documento ser substituído pela respectiva Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado).

6.1.1.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.1.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

6.1.1.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais relativa ao Município da sede do licitante.

6.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPDEN do INSS);

6.1.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6.1.1.7. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;

6.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



### 6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. Para a qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar, quando necessário:

6.1.2.1.1. Projeto do empreendimento pretendido contendo:

6.1.2.2.1.1. Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo adaptações no prédio(se necessário) e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

**6.1.2.1.1.2.** Estimativa de faturamento a curto e médio prazo (mensal e anual);

6.1.2.1.1.3. Estimativa do número de postos de trabalho que serão gerados a curto e médio prazo;

6.1.2.1.1.4. Dimensionamento e avaliação social do projeto para um período de cinco anos;

6.1.2.1.1.5. Valor dos investimentos e respectivas fontes de financiamento;

6.1.2.1.1.6. Estimativa de faturamento a curto e médio prazo (mensal e anual);

6.1.2.1.1.7. Estimativa do número de postos de trabalho que serão gerados a curto e médio prazo;

6.1.2.2. Termo de Compromisso de realizar os investimentos no valor e prazo constantes da proposta, e de gerar os postos de trabalho e o faturamento estimados, firmado por todos os sócios, com firma reconhecida em cartório;

6.1.2.4. Previsão de movimento econômico gerado pela empresa;

6.1.2.5. Prazo da entrada em funcionamento da unidade produtiva;

6.1.2.6. Licenças ambientais, quando for o caso, bem como PPCI;

6.1.2.6.1. Havendo necessidade de licença ambiental para a atividade, essa poderá ser substituída por uma declaração de compromisso que, sendo proponente vencedor, a mesma será apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura contrato de concessão de direito real de uso.

6.1.2.6.2. Igualmente, no caso do PPCI.

6.1.2.7. Declaração de compromisso de atender a legislação ambiental e legislação urbanística no processo produtivo da unidade.

6.1.2.8. Declaração de compromisso de atender todas as exigências previstas na Lei Municipal 1.703/2016, de 12 de janeiro de 2.016 e Lei Municipal n. 1.591/2014, de 21 de julho de 2.014, que autoriza a concessão específica do imóvel, e estabelece normas referentes à política de desenvolvimento econômico de interesse público, cria concessão de incentivos econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Doutor Ricardo/RS ou nele ampliem, diversifiquem, inovem, modernizem suas instalações industriais, comerciais, de prestação de serviços, agropecuárias e dá outras providências.

6.1.2.9. Declaração de compromisso de atender a metas de geração de emprego e faturamento estabelecido no projeto do empreendimento.

6.1.2.10. Declaração da empresa licitante assinada pelo seu representante legal, atestando que vistoriou o local da concessão de incentivos, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições (estado em que se encontram) os bens existentes no local;



6.1.2.11. Declaração da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art.7º, (modelo anexo "C") da Constituição Federal relativo à proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e, de qualquer trabalho os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

6.1.2.12. Declaração sob a pena prevista no parágrafo único, do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal (modelo anexo "E").

6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº. 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **7 - DA PROPOSTA**

7.1. O envelope nº. 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

7.1.1. Apresentação da proposta onde conste:

7.1.1.1. A razão social da proponente;

7.1.1.2. A modalidade e o número desta licitação;

7.1.1.3. Previsão de investimento para colocar a unidade em funcionamento;

7.1.1.4. Previsão de faturamento inicial e futuro;

7.1.1.5. Previsão da geração de empregos inicial e futuro;

7.1.1.6. Prazo de validade da proposta;

7.1.1.7. Demais informações pertinentes e que dêem condições à comissão de avaliar a proposta.

7.2. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo mínimo da validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

## **8 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1. A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº. 02 –



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO.

8.3. Os envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 6** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 6.2 e 6.3** deste Instrumento Convocatório.

8.5. Os envelopes nº. 02 – PROPOSTA - serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6. Serão abertos os envelopes nº. 02 - PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

8.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no item 07 e seus **subitens** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

8.9. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 9** deste Edital.

8.10. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo/RS poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.



## **9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. Destina-se à análise do mérito das propostas das proponentes habilitadas, com observância dos seguintes procedimentos, previstos na Lei Municipal n. 1.703/2016:

9.1.1. O julgamento da proposta será feito mediante atribuição de pontos atribuídos aos seguintes itens relativos à unidade produtiva:

I – Empregos: Serão atribuídos 20 (vinte) pontos a cada emprego gerado a curto prazo, e 5 (cinco) pontos a cada emprego gerado a médio prazo;

II – Investimento: Será atribuído 1 (um) ponto a cada 350 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) - investidos no primeiro ano de atividade;

III – Faturamento: Serão atribuídos 20 (vinte) pontos a cada 3.500 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) de faturamento que for gerado a curto prazo, e 5 (cinco) pontos a cada 3.500 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) de faturamento que for gerado a médio prazo, considerando somente os primeiros 3 (três) anos de atividade.

9.1.2. Para fins de avaliação das propostas apresentadas pelas empresas interessadas, a Comissão de Licitações, quando necessário, poderá solicitar que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou de Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, emita parecer conclusivo sobre a melhor proposta, assim como da viabilidade do empreendimento;

9.2. As propostas serão classificadas na ordem da maior quantidade de pontos recebidos na forma dos itens anteriores.

9.3. Será classificada como vencedora da licitação a proposta que obtiver o maior número de pontos.

9.4. Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, § 2º, da mesma lei.

9.5. Concluído o julgamento, de acordo com o Edital, a Comissão de Licitação elaborará relatório indicando as propostas classificadas por ordem decrescente de pontos obtidos e mencionando as propostas desclassificadas;

## **10 - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

10.1. A classificação somente ocorrerá após a decisão classificatória, esgotado os prazos dos recursos administrativos.

10.2. Serão **desclassificadas** as propostas:

10.2.1. Que não atenderem às exigências do ato convocatório desta licitação;

10.2.2. Que tiverem prazo de validade inferior ao previsto nesta licitação;

10.2.3. Que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e fornecimento do objeto;

10.2.4. As empresas que estejam inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.5. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



## **11 - DO PRAZO DO CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS**

11.1. O prazo de vigência do contrato de cessão do direito real de uso de bens públicos, objeto desta licitação, será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, com cláusula de reversão;

11.1.1. Havendo interesse da cessionária, desde que estejam cumprindo todas as cláusulas contratuais e deste edital e, no interesse da administração municipal, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DOS INCENTIVOS**

12.1. A contratação deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da adjudicação e homologação da licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. Decaindo o direito à contratação, a critério da administração, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo esse aceito, poderá ser convocado o segundo colocado para tal incentivo.

12.2. Os incentivos de que trata a licitação serão entregues na forma estabelecida no subitem 3.1 do presente edital.

## **13 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CESSIONÁRIA, DA REVERSÃO E ALIENAÇÃO.**

### **13.1. Cabe à Concedente:**

13.1.1. Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

13.1.2. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

13.1.3. Efetuar a reversão do imóvel quando de rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel;

13.1.4. Efetuar, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou de Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, inspeções, vistorias e auditorias ao cessionário relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

### **13.2. Cabe à Cessionária:**

13.2.1. Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos nesta licitação;

13.2.2. Cumprir com os prazos previstos no edital e no contrato;

13.2.3. Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;

13.2.4. Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;

13.2.5. Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito real de uso de bens de domínio público;

13.2.6. Devolver os bens concedidos, no prazo previsto na licitação e no contrato;

13.2.7. Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório;

13.2.8. Permitir à concedente, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou de Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo,



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



realizar inspeções, vistorias e auditorias relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

13.2.9. Se responsabilizar por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;

13.2.10. As demandas de inspeções, vistorias e auditorias previstas neste subitem devem ser comunicadas à cessionária no mínimo com 07 (sete) dias úteis de antecedência e estabelecendo o objeto da inspeção, vistoria ou auditoria.

13.2.11. Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no barracão industrial ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização;

13.2.12. A exploração do Barracão Industrial implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a concessionária a responsabilidade pelos seus empregados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste edital;

13.2.13. Ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, a execução da instalação de energia desde a rede elétrica até o barracão, compreendendo posteamento, fios elétricos, mediadores, padrão de energia, mão de obra e demais materiais necessários para o funcionamento do barracão.

### 13.3. Da reversão

13.3.1. Serão revertidos ao Município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

13.3.1.1. Não utilizados em suas finalidades;

13.3.1.2. Não iniciadas as obras/instalações/funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da concessão;

13.3.1.3. Não cumpridos os prazos estipulados;

13.3.1.4. Houver paralisação total das atividades;

13.3.1.5. Falência ou concordata da empresa;

13.3.1.6. Transferência do estabelecimento para outro Município;

13.3.1.7. Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação;

13.3.1.8. Retirar as benfeitorias realizadas pela empresa quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou;

13.3.1.9. As demais obrigações decorrentes da reversão estão previstas em lei municipal.

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A comissão de licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar conforme itens licitados, sendo que caberá a autoridade competente a decisão sobre a homologação do procedimento.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



14.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o contrato de cessão de direito real de uso (minuta constante do **anexo "D"** deste Edital) dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a convocação formal, que ocorrerá após a homologação do processo, junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo/RS. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. O Município de Doutor Ricardo/RS poderá, quando o convocado não assinar contrato de cessão de direito real de uso, aplicar as sanções previstas na legislação de regência.

### 15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à concessionária direito a qualquer indenização.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

15.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### 16 - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.2. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo/RS.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, além das penalidades acima previstas, aplicar-se-ão também as disposições previstas na Lei 8.666/93.

### 17 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Logo após a assinatura do contrato de concessão, a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

a) documento comprobatório da geração de empresa (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previsto neste edital;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



b) questionários de acompanhamento da ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo constante no seguinte endereço eletrônico: [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1310569028.doc](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1310569028.doc);

c) plano de Negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo constante no seguinte endereço eletrônico: [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1310569073.doc](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1310569073.doc).

### 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone através do telefone (51) 3612.20.08, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

18.2. A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria da Administração.

18.3. A Concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência do Município de Doutor Ricardo/RS, depois de ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sob pena de caducidade do contrato de concessão do direito real de uso e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Doutor Ricardo/RS.

18.4. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais, a Lei Municipal n. 1.703/2016, de 12 de janeiro de 2.016 e Lei Municipal n.1.591/2014, de 21 de julho de 2.14, e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos e as leis acima especificadas integram o edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

18.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

18.6. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.

18.7. As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

18.8 O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Encantado/RS, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

## **19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

19.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

19.1.1. **Anexo “A”** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

19.1.2. **Anexo “B”** – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;

19.1.3. **Anexo “C”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

19.1.4. **Anexo “D”** – MINUTA DE CONTRATO;

19.1.5. **Anexo “E”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Doutor Ricardo, 16 de março de 2016**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSESSOR JURÍDICO**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

**ANEXO “A”**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**À Comissão Permanente de Licitações do Município de Doutor Ricardo/RS**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

·  
(nome e assinatura do responsável legal, **com firma reconhecida em cartório**)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

**ANEXO "B"**  
**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Doutor Ricardo/RS

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO**  
**DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**, do Município de Doutor Ricardo/RS, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta técnica dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

**ANEXO "C"**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO**  
**TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: **em caso afirmativo, incluir a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira do RG/CPF)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

**ANEXO "D"**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS  
ECONÔMICOS Nº 0...../2016**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 – Km 21, Centro, Município de Doutor Ricardo, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG sob nº....., CPF de nº ....., e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CONCESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, com a finalidade da concessão não remunerada de incentivos econômicos para a cessão de direito real de uso de bem público, para a instalação e funcionamento de unidade produtiva, descrita no objeto do presente contrato, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.703/2016, de 12 de janeiro de 2.016 e Lei Municipal n.1.591/2014, de 21 de julho de 2.14, que estabelece normas referentes à política de desenvolvimento econômico de interesse público que, mesmo não sendo transcrita, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Destina-se a presente licitação à concessão não remunerada de incentivos econômicos, através da Cessão do Direito Real de Uso de Bens Públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação e/ou ampliação no Município de unidades produtivas, pelo prazo de 10 (dez) anos, em relação ao seguinte bem imóvel, necessário ao funcionamento da empresa:

**2.1.1 - "Um prédio em alvenaria, estrutura de concreto pré-moldado, coberto com telhas de aluzinco e escritório, com 272,72 m<sup>2</sup>, e o respectivo terreno, sito na Estrada**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**Geral, Linha Rio Branco, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: sendo 665,08 m<sup>2</sup> - registrado sob Matrícula nº 3.297 e 700,00 m<sup>2</sup> - registrado sob Matrícula nº 31.704, do Registro de Imóveis da Comarca de Encantado/RS”, nas condições em que se encontra, podendo ser utilizado para desenvolvimento de atividades autorizadas na Lei Municipal n. 1.703/2916 e compatível com o permitido pela legislação vigente.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA ENTREGA E REVERSÃO**

3.1. A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar da assinatura.

3.2. Havendo interesse da concessionária, desde que estejam sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais e deste edital, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos.

3.3. Os incentivos estabelecidos neste contrato, satisfeitas todas as exigências contidas no edital de Concorrência Pública nº 001/2016, serão entregues na data da assinatura do presente instrumento.

3.4. Serão revertidos ao Município os bens concedidos a título de estímulo econômico, previsto no item anterior desta cláusula, quando:

3.4.1. Não utilizados em suas finalidades;

3.4.2. Não iniciadas as obras/instalação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da concessão;

3.4.3. Não cumpridos os prazos estipulados;

3.4.4. Houver paralisação total das atividades;

3.4.5. Falência ou concordata da empresa;

3.4.6. Transferência do estabelecimento para outro Município;

3.4.7. Vencimento do contrato de concessão, sem que a empresa tenha exercido a opção de compra.

3.4.8. Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

3.4.9. Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

3.5. A empresa enquadrada nos subitens 3.4.1 a 3.4.9 da presente cláusula deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de cobrança de perdas e danos por parte do Município na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

3.5.1. Retirar as benfeitorias realizadas pela empresa quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou;

3.6. Havendo interesse público, o Município poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 20% (vinte por cento) do valor apurado a título de multa.

3.7. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos



legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio do Município.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. Cabe à Concedente:**

- 4.1.1. Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;
- 4.1.2. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da concessionária;
- 4.1.3. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver a opção de compra ou rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual desta concessão de direito real de uso do imóvel;
- 4.1.4. Efetuar, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, inspeções, vistorias e auditorias à concessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

### **4.2. Cabe à Concessionária:**

- 4.2.1. Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos nesta licitação;
- 4.2.2. Cumprir com os prazos previstos no edital e no contrato;
- 4.2.3. Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;
- 4.2.4. Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;
- 4.2.5. Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito real de uso de bens de domínio público;
- 4.2.6. Devolver os bens concedidos, no prazo previsto na licitação e no contrato;
- 4.2.7. Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório;
- 4.2.8. Permitir à concedente, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou de Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo, realizar inspeções, vistorias e auditorias relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.
- 4.2.9. Se responsabilizar por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;
- 4.2.10. As demandas de inspeções, vistorias e auditorias previstas neste subitem devem ser comunicadas à concessionária no mínimo com 07 (sete) dias úteis de antecedência e estabelecendo o objeto da inspeção, vistoria ou auditoria.
- 4.2.11. Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no barracão industrial ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização;
- 4.2.12. A exploração do Barracão Industrial implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a concessionária a responsabilidade pelos seus empregados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste edital;
- 4.2.13. Ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, a execução da instalação de energia desde a rede elétrica até o barracão, compreendendo posteamento, fios elétricos, mediadores, padrão de



energia, mão de obra e demais materiais necessários para o funcionamento do barracão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de concessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. A multa prevista no item 5.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Doutor Ricardo/RS.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, além das penalidades previstas acima, aplicar-se-ão também as disposições contidas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

6.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da concessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a concessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



8.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 019/2016, Edital de Concorrência Pública nº 001/2016 as propostas e demais documentos pertinentes e a pela Lei Municipal que estabelece normas referentes à política de desenvolvimento econômico de interesse público, cria concessão de incentivos econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Doutor Ricardo/RS, que mesmo não sendo transcritas, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Encantado/RS, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que possa vir a ser.

E, por estarem certas e ajustadas às partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Doutor Ricardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE**

**EMPRESA  
CONCESSIONÁRIA**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

**ANEXO “E”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., cidade e Município de ....., por intermédio de seu titular e responsável legal pela empresa, **DECLARA** que sua empresa não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § II do artigo 32 da referida lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira do RG/CPF)



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2016**

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até **do dia 03 de maio de 2.016**, às 9 horas, propostas objetivando a concorrência para a concessão administrativa de uso de bem imóvel do Município de DOUTOR RICARDO/RS. Maiores informações pelo e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br)

Doutor Ricardo, 16 de março de 2016.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**